



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A NORTH SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **Oitavo Termo Aditivo** ao **Contrato nº 26/2022**, referente à prestação de serviços de vigilância nos prédios que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de forma continuada, referente ao Processo Administrativo Proad nº **4321/2026** (Principal nº 1847/2021), com fundamento na Resolução CNJ nº. 497/2023, inciso I do § 9º do Art. 25 da Lei 14.133/2021 e Cláusula 21ª do Contrato.

CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018.

CONTRATADA – NORTH SEGURANÇA LTDA, estabelecida na Estrada da COFECO, nº 4.084, Precabura, Eusébio/CE, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº **86.960.598/0001-86**, e-mail north@northseguranca.com.br, (85)3476-3781 / (85)99642-9965, aqui representada por seu Sócio, Sr. **URUBATAN ESTEVAM ROMERO**, portador do CPF/MF nº. 059.652.253-34 e do RG nº 516.621 SSP/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído o item “6.78” à Cláusula Sexta (Das Obrigações da Contratada), com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. (...)

6.78 Em atenção ao disposto no inciso I do § 9º do Art. 25 da Lei 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 497/2023, a administração exigirá o cumprimento do percentual mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas em condições de vulnerabilidade, observada a celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica.

6.78.1. A comprovação dessa obrigação dar-se-á por meio de declaração firmada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (data da última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora-Geral
CONTRATANTE

URUBATAN ESTEVAM Assinado de forma digital por
ROMERO:059652253 URUBATAN ESTEVAM
34 ROMERO:05965225334
Dados: 2026.06.08 15:08:40 -03'00'

URUBATAN ESTEVAM ROMERO
Representante Legal
CONTRATADA